



Revogado pelo Decreto nº 14258/18.

000225

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8894 DE 25 DE junho DE 1999

Altera o Decreto nº 8.865 de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre o Transporte Coletivo de Escolares no Município de Taubaté e dá outras providências

**ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação dos dispositivos adiante mencionados constantes do Decreto nº 8.865 de 27 de abril de 1999 conforme segue:

I - os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do artigo 2º:

**Parágrafo 1º** - O Certificado será expedido pela Prefeitura Municipal mediante a apresentação da documentação exigida neste decreto.

**Parágrafo 2º** - Os Certificados de Registro Municipal a serem expedidos para o Transporte Coletivo de Escolares além das regras estabelecidas no presente decreto obedecerão ao seguinte:

- a) exigência de declaração, sob as penas da lei, de que o interessado não exerce qualquer outra atividade remunerada;
- b) apresentação de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D - expedida há mais de dois anos;
- c) veículo de fabricação recente, observado o disposto no artigo 15 deste decreto;
- d) as concessões de novos registros só serão feitas de acordo com o inciso VIII do artigo 3º



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

deste decreto assegurando atendimento à real demanda existente.

**Parágrafo 4º** - Os veículos destinados ao transporte de escolares serão vistoriados pela CIRETRAN nos meses de janeiro e julho de cada ano a quem caberá expedir a "Autorização Especial" semestral de acordo com a legislação de trânsito em vigor mediante a apresentação do Alvará de Permissão da Prefeitura.

**Parágrafo 5º** - O Alvará de Permissão da prefeitura, de que trata o parágrafo anterior, será expedido mediante vistoria nos veículos realizada pelo departamento municipal competente.

II - o inciso VIII do artigo 3º:

**"VIII** - apresentar no órgão da categoria o mínimo de trinta contratos de prestação de serviços padronizados fornecidos pela entidade representativa da categoria, com as firmas devidamente reconhecidas;"

III - os artigos 4º, 15 e 24:

**"Artigo 4º** - O requerimento será protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal e após registro e autuação será encaminhado em caráter de urgência ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município que no prazo máximo de 10 (dez) dias o examinará e com manifestação conclusiva o encaminhará à decisão do Prefeito Municipal."

**"Artigo 15** - As vistorias serão realizadas separadamente, independentemente do ano de fabricação, até completarem a vida útil para o transporte escolar, cujo prazo máximo é de 6 (seis) anos para veículos à gasolina e álcool e 8 (oito) anos para veículos à diesel ou gás natural."

**"Artigo 24** - O autuado poderá apresentar defesa ao Órgão de Julgamento competente no prazo de 30 (trinta) dias."



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** - Fica acrescentado o inciso XII ao artigo 3º do Decreto nº 8.865, de 27 de abril de 1999 conforme segue:

*"Fica o autoritário obrigado a informar por escrito ao órgão da categoria o período e o motivo pelo qual será substituído, justificando mediante apresentação de atestado médico as ocorrências de doença."*

**ARTIGO 3º** - Ficam excluídos os parágrafos 1 e 2º do artigo 5º, o parágrafo único do artigo 15 e o artigo 37.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*Antonio Mario Ortiz*  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de junho de 1999.

*Maria Helena de Campos Hottum*  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ATL**